



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.243/2025

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO HIP HOP E A SEMANA MUNICIPAL DO HIP HOP NO MUNICÍPIO DE MURIAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia Municipal do Hip Hop e a Semana Municipal do Hip Hop, a ser comemorada anualmente na semana do dia 12 de Novembro, em alusão ao primeiro grande evento de Hip Hop no Brasil, o “Festival de Hip Hop”, em São Paulo. Esse evento foi essencial para consolidar o movimento e a cultura Hip Hop no país. Além disso, a data marca a primeira vez em que o Rap, break dance, graffiti e o DJ foram amplamente apresentados ao público brasileiro.

Art. 2º Durante essa semana, serão realizadas atividades culturais e educativas voltadas para a valorização do movimento Hip Hop, envolvendo a participação de:

- I – Escolas da rede municipal e estadual públicas e privadas;
- II – Prefeitura Municipal de Muriaé;
- III – Secretarias municipais de Educação, saúde, Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e demais dispositivos vinculados ao poder executivo;
- IV – Fundação de Cultura e Artes de Muriaé (FUNDARTE);
- V – Departamento Municipal de Saneamento Urbano (DEMSUR);

Art. 3º As atividades promovidas durante a Semana Municipal do Hip Hop poderão incluir, entre outras:

- I – Palestras e debates sobre a história e a influência do Hip Hop na sociedade;
- II – Oficinas de MC (rima e composição), DJ (discotecagem e produção musical), Break dance e Grafite;
- III – Apresentações artísticas e batalhas de rima entre jovens talentos locais;
- IV – Murais de grafite para revitalização de espaços públicos e como intervenção ambiental;
- V – Roda de conversa com artistas e agentes culturais locais;
- VI – Mostra audiovisual sobre o Hip Hop e suas influências sociais;
- VII – Intervenções culturais em espaços públicos e escolares;
- VIII – Atividades que promovam a inclusão social por meio da cultura Hip Hop;
- IX – Ações educativas sobre direitos humanos e cidadania vinculadas ao movimento Hip Hop.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Muriaé, por meio de suas secretarias e autarquias competentes, poderá firmar parcerias com entidades, organizações culturais, artistas independentes e coletivos para a realização das atividades previstas nesta Lei.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 22 de abril de 2025.

MARCOS
GUARINO DE
OLIVEIRA:
28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO
DE OLIVEIRA/28285182649
DN: C-BR_OICP-Brasil
OU: MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA - Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=(EM BRANCO)
U=Presidental, CN=MARCOS GUARINO DE
OLIVEIRA/28285182649
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-04-22 11:24:31-0300
Fonte PDF Reader Versão: 11.1.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Muriaé